



RESOLUÇÃO SEE Nº 3.380, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para utilização obrigatória, a partir de 2017, pelas caixas escolares, dos sistemas e sítios que proporcionam a gestão da execução dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de utilizar metodologia informatizada para melhorar o acompanhamento da execução dos recursos pelas caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída como obrigatória, a partir de 2017, a utilização do Sistema de Monitoramento da Execução Alimentar Escolar (SYSMEAE) para processamento da execução dos recursos destinados à Alimentação e do sítio *Portal da Agricultura Familiar* para processamento das demandas e editais das Chamadas Públicas, realizados, respectivamente, pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (SEE-MG) e pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SEDA).

§1º O SYSMEAE tem por objetivo o acompanhamento da execução e da gestão da prestação de contas dos recursos transferidos pela SEE-MG às caixas escolares para aquisição de gêneros alimentícios.

§2º O *Portal da Agricultura Familiar* tem por objetivo o cruzamento de informações sobre as ofertas dos produtos da agricultura familiar e as demandas das redes de escolas públicas

§3º A habilitação das caixas escolares no SYSMEAE compete à Diretoria de Prestação de Contas (DPCO) e à Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) da SEE-MG. No *Portal da Agricultura Familiar* as caixas escolares já estão habilitadas.

§4º O acesso se dará por meio do link <http://alimentacaoescolar.educacao.mg.gov.br>, para SYSMEAE e <http://www.portaldaagriculturafamiliar.mg.gov.br/> para o *Portal da Agricultura Familiar*. As orientações de acesso serão enviadas pela SEE-MG.

§5º A obrigatoriedade contida no *caput* do art. 1º abrange os Presidentes das caixas escolares.

PUBLICADO EM

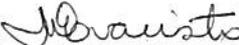
19 ABR. 2017



Art. 2º - Os dados do SYSMEAE serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade entre a despesa realizada, o objeto e objetivo a serem alcançados, bem como o cumprimento das normas pertinentes a cada transferência.

Art. 3º - Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2017.

  
**MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**  
Secretária de Estado de Educação

PUBLICADO EM

19 ABR. 2017